



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 175/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre implantação de plano de evacuação em caso de emergências nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As escolas municipais de Sorocaba deverão dispor de um plano de evacuação em caso de emergência, dotado de rotas de fuga devidamente sinalizada.

Parágrafo único. O Plano de evacuação em caso de emergência deve ser elaborado de acordo com a NBR 9077 e seu croqui deve ficar exposto em lugares visíveis do prédio.

Art. 2º As portas das salas de aula e saída devem ser dotadas de abertura externa com recuo para que a abertura não obstrua o fluxo de pessoas pelos corredores e barra antipânico.

Art. 3º No prazo mínimo de um ano da promulgação desta Lei o Poder Público Municipal deverá realizar as adequações necessárias nos edifícios escolares existentes.

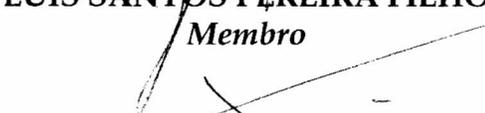
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de agosto de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

